



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 600

00001

04/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 2012

Dep. André Figueiredo

AUTOR

PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 2º, do art. 63-A da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterada pelo artigo 5º da MP 600 de 2012:

Art. 5º.....

Art. 63-A.....

§ 1º.....

§ 2º Para os fins previstos no § 1º, poderá ser utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo sendo a RDC um mecanismo novo que tenta romper com entraves burocráticos no ato das licitações públicas. A mesma possui normas que contradizem os critérios já adotados nas contratações públicas (publicidade e segurança da obra pública), por isto, até seu aperfeiçoamento e discussão séria nesta Casa Legislativa, não podemos aceitá-la em substituição a Lei 8.666.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 11:53

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129